



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

LEI N.º008/2012

Publicado 22/06/2012
Jornal Correio do Cidadão

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL**, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)** e o do **VICE-PREFEITO**, em parcela única, no valor de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**.

Art. 2º - O subsídio mensal dos **Secretários Municipais** fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

Art. 3º - Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão geral anual, nos mesmos índices e percentuais da variação anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE.

§ Único – A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida a partir de janeiro de 2014.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL, aos 20 de junho de 2012.


JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

